

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2016.

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de ponte rodoviária em concreto na linha São Jorge Município de Manfrinópolis conforme projeto e memorial descritivo.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ajuste de contrato glosa e aumento de meta.

O valor da glosa importa em **R\$ 16.947,50 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, enquanto o valor do aumento de meta importa em **R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais)** conforme descrito em planilhas demonstrativas em anexo ao presente documento, sendo assim o valor a ser suprimido do contrato importa em **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA:  
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**Manfrinópolis, em 29/05/2017.**  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**SUMULA DA CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
 JOÃO CARLOS ANZOLIN E PAULO ROBERTO WOLFART, TORNAM PÚBLICO QUE O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP CONCEDEU A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL SOBRE A CHÁCARA SUBURBANA N.º 45, LOCALIZADA NO BAIRRO SETE DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE /PR.

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação**, na seguinte modalidade e características:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2017 - **PROCESSO LICITATÓRIO:** 70/2017 - TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e mobiliários padronizados, para equipar a Escola de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFANCIA tipo B e C, com recursos do FNDE.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 21 de Junho de 2017, às 08h:15min.

**SESSÃO DE DISPUTA:** Dia 21 de Junho de 2017, às 08h:30min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 01 de Junho de 2017, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: [licitacao@realeza.pr.gov.br](mailto:licitacao@realeza.pr.gov.br) ou diretamente no site do Banco Do Brasil.

**SISTEMA ELETRÔNICO:** e-licitações do Banco do Brasil.

**Realeza, 30 de Maio de 2017.**  
**DIANA BAMBERG - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016.**  
**CONTRATO:** Nº 081/2016.  
**CONTRATANTE:** Município de Barracão/PR.  
**CONTRATADA:** Auto Posto Gabrielly Ltda - EPP.  
**OBJETO:** Fica o valor do contrato originário em R\$ 91.050,00 (noventa e um mil e cinquenta reais).  
**VIGENCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 06 (seis) meses, vigorando até 09 de dezembro de 2017.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017 - PROCESSO Nº 037/2017**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
 Revogo com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 016/2017, que tem como objeto o Conserto e reparo da transmissão e sistema de freios, compreendendo o fornecimento de peças e mão de obra, da Pá Carregadeira KOMATSU WA 180, de propriedade desta Municipalidade, nos termos do parecer anexo aos autos do processo.

**Barracão/PR, 26 de Maio de 2017.**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 007/2017 - 30.05.2017**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do corrente exercício.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0619/2016 de 15.12.2016,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do exercício financeiro de 2017, no valor de **R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)**, destinados as especificações a seguir:

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
 04.122.0401.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 310 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 00000 - R\$10.000,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**05.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 08.244.0801.2027 - Manutenção do Departamento de Assistência Social  
 1665 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00775 - R\$8.500,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**05.003 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL**  
 08.244.0801.2028 - Manutenção das Atividades da Divisão de Ação Social  
 1715 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 00775 - R\$2.500,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**  
**06.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**  
 12.361.1201.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental  
 2610 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 00103 - R\$50.000,00  
 2650 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 00103 - R\$20.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro verificado na fonte 00775, conta bancária 59.778-3 no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) e anulações conforme especificações a seguir:

**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**02.004 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**  
 04.122.0401.2004 - Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar  
 220 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 00000 - R\$10.000,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**  
**06.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**  
 12.361.1201.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental  
 2600 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 00000 - R\$20.000,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**  
**06.005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES**  
 27.695.2701.2047 - Manutenção do Departamento de Esportes  
 3040 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 00000 - R\$50.000,00

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 515/2013 de 17 de dezembro de 2013 – Programa Plurianual 2014-2017 e 0619/2016 de 15 de dezembro de 2016, em decorrência do presente Crédito especial.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de maio de 2017.**  
**CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - PROCESSO Nº 040/2017**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, de 15 de maio de 2017, do tipo Menor Preço, a empresa: ROSA & ROSA CIA LTDA - EPP.

**Barracão/PR, 31 de Maio de 2017.**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1082/2017 - 29.05.2017**

**Sumula:** Declara Imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de servidão perpétua e da outras providências.

**CAETANO ILAIR ALIEVI, PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decreto - Lei nº 3.365 de 27 de julho de 1941 e legislação correlata, e Considerando a necessidade de abastecimento de água potável na comunidade de Linha Gleba dos Morros. Considerando a necessidade do direito de uso de imóvel de propriedade privada para a instalação de um poço tubular, bem como de adutora e demais utilidades para o fornecimento de água potável. DECRETA:

**Artigo 1º:** É declarado de utilidade pública para fins de Servidão Administrativa perpétua e não onerosa, a parte ideal de **200,68m² (duzentos metros e sessenta e oito centímetros quadrados)** do imóvel denominado de **LOTE RURAL Nº 38-B (trinta e oito B), da Gleba 14 (quatorze), do imóvel denominado "NOVA PERSEVERANÇA"**, com área total de 30.000,00m², (trinta mil metros quadrados), localizado na Linha Gleba dos Morros, no município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 32.857 do Cartório de Registro Imóveis 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão – Pr, de propriedade de **ANTONIO ALVES KRONE, inscrito no CPF nº 192.212.829-53 e CELINA KRONE, inscrita no CPF nº 729.918.879-15.**

**Artigo 2º:** A área de 200,68m², (duzentos metros e sessenta e oito centímetros quadrados), objeto da servidão administrativa, possui as seguintes características, limites e confrontações: Lote 38-B, da Gleba 14-NP:

**Descrição do Perímetro:** A servidão tem início no ponto P01, situado a margem de estrada vicinal, na divisa com o lote nº 39, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – Sirgas2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM N=7.107.806,48m e E=274.363,07mE, daí com azimute de 00°57'46" e medindo 5,82 metros, confronta com a estrada vicinal, chega-se o ponto P02; daí, com azimute de 57°00'27" e medindo 18,46 metros, confronta com o lote nº 38B(imóvel cedente), chega-se ao ponto P03, daí, com azimute de 327°00'27" e medindo 5,00 metros, confronta com o lote nº 38B(imóvel cedente), chega-se ao ponto P04; daí, com azimute de 57°00'27" e medindo 10,00 metros, confronta com o lote nº 38B(imóvel cedente), chega-se ao ponto P05; daí, com azimute de 147°00'27" e medindo 10,00 metros, confronta com o lote nº 38B(imóvel cedente), chega-se ao ponto P06; daí, com azimute de 237°00'27" e medindo 31,82 metros, confronta com o lote nº 39, chega-se ao ponto P01; início da descrição do perímetro desta servidão.

**Artigo 3º:** O Imóvel objeto deste decreto destina - se para fins de instalação de um reservatório de água e demais utilidades, visando o fornecimento de água potável na comunidade de Linha Gleba dos Morros, zona Rural, no município de Manfrinópolis-PR.

**Artigo 4º:** Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Artigo 5º:** O trânsito e acesso ao imóvel serão livres através de estradas existentes ou por caminhos ou passagens, para que possa efetuar a construção, manutenção e conservação da rede de distribuição.

**Artigo 6º:** A presente Servidão é instituída por tempo indeterminado e a título não oneroso, uma vez que autorizado pelos proprietários e não ocasionará prejuízo ao imóvel, segundo sua normal destinação.

**Artigo 7º:** As despesas com execução do presente decreto correrão a conta da dotação orçamentária e fonte de recursos previstos no orçamento geral do Município.

**Artigo 8º:** Fica declarado o caráter de urgência da presente da servidão, para fins de imissão de posse imediata da área.

**Artigo 9º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis – Pr, 29 de maio de 2017.  
**CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. - CONTRATO Nº 52 de 2017.

**OBJETO:** **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
**Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches e/ou refeições aos servidores públicos municipais, quando a serviço ou interesse da Administração dentro do território municipal, conforme processo de Pregão nº 20/2017.**

**CONTRATADO:** JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS- ME.  
**VALOR CONTRATADO:** 105.820,50 (Cento e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2017. -  
**RECURSOS:** próprios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.  
**Manfrinópolis, 30/05/2017.**  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 000213/17 de 25 de Maio de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRAÇÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 002105/16 de 20 de Outubro de 2016.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 250.000,00 para as(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
06.01.12.361.0008.2.010-3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
06.01.12.361.0008.2.010-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI	40.000,00
06.01.12.361.0008.2.027-3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
06.01.12.361.0008.2.010-3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.01.10.301.0011.2.073-3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI	140.000,00
07.03 - DIVISÃO DE ODONTOLOGIA		
07.03.10.301.0011.2.074-3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.01.10.301.0011.2.073-3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
06.01.12.361.0008.2.010-3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
06.01.12.361.0008.2.027-3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
06.01.12.361.0008.2.027-3.1.90.04.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRAT	5.000,00
06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRATOS TI	2.000,00
06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	33.000,00
06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.01.10.301.0011.2.073-3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.000,00
07.01.10.301.0011.2.073-3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
07.01.10.301.0011.2.073-3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
07.03 - DIVISÃO DE ODONTOLOGIA		
07.03.10.301.0011.2.074-3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPOR	2.000,00
07.03 - DIVISÃO DE ODONTOLOGIA		
07.03.10.301.0011.2.074-3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPOR	1.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRAT	100.000,00
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRATOS TI	2.000,00
07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
07.03 - DIVISÃO DE ODONTOLOGIA		
07.03.10.301.0011.2.074-3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
Excesso de arrecadação		10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Maio de 2017

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
PORTARIA Nº 2583/2017 - 30.05.2017

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 168/2017 de 25 de maio de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. ELIZANGELA APARECIDA RAMOS FAVERO, portadora do RG sob nº 9.384.682-6 SESP/PR, conforme Matrícula nº 872-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 45 (quarenta e cinco) dias a serem usufruídos a contar a partir de 1º de junho de 2017 a 15 de julho de 2017 e 45 (quarenta e cinco) dias a serem gozados futuramente, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2011 a 01.02.2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de maio de 2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Elizabete Rita Duquesne Pereira - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BARRAÇÃO - PR

DELIBERAÇÃO Nº 02/2017

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação do Incentivo Financeiro para aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073 de 19 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO: a deliberação da Plenária realizada em reunião ordinária conforme Ata nº 06/2017 de 30 de maio de 2017;

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação do Plano de Ação do Incentivo Financeiro por meio do Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR, aos municípios, com o objetivo de ofertar e aprimorar o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 02º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, 30 de maio de 2017.

Carlos Gabriel Alves  
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE BARRAÇÃO - PR

RESOLUÇÃO nº 04/2017

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação do Incentivo Financeiro para aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 12.594/2012 e a Lei Municipal nº 1.987/2013, de 09 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO: a deliberação da Plenária realizada em reunião ordinária conforme Ata nº 03/2017 de 30 de maio 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Financeiro por meio do Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR, aos municípios, com o objetivo de fomentar e aprimorar o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão, 30 de maio de 2017.

Dianete de Moura  
Dianete Terezinha Bruschi de Moura  
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BARRAÇÃO - PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

SÚMULA: Aprova a Repactuação de Metas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015; considerando a deliberação da Plenária realizada em reunião ordinária conforme Ata nº 06/2017 de 30 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Repactuação de Metas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas, formalizando a adesão do Município de Barracão/PR.

Art. 02º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão, 30 de maio de 2017.

Carlos Gabriel Alves  
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

CONTRATADA: IVAN CARLOS DALMOLIN - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 8,91509% ao valor do contrato firmado entre as partes, em 25/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira Parágrafo Único

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO: 1. O valor do contrato, após acrescido, é R\$ 832.924,15 (oitocentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos). 1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de 8,91509%; 1.2 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 25/05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO: 1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo período de 25/05/2017 à 01/01/2018, é R\$ 68.177,83 (sessenta e oito mil cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA: 1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 68.177,83 (sessenta e oito mil cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)

2. As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: **Conta:** 271; **Órgão/Unidade:** 08.02; **Funcional Programática:** 26.782.0742.1.002; **Elemento Despesa:** 4.4.90.51.02.02; **Fonte:** 1000.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Autorizada Competente Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. - Salgado Filho, em 25 de maio de 2017

Município de Salgado Filho  
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

02/2017 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

CONTRATADA: SANTOS MONITORAMENTO LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1. O presente termo aditivo tem como objeto a INCLUSÃO DE VALOR AO TERMO ADITIVO 02/2017, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas até 01/01/2018, é de R\$ 31.488,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA: 1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 31.488,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

**Conta:** 52; **Órgão/Unidade:** 04.03; **Funcional programática:** 04.122.0071.2.003; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.77.59; **Fonte:** 1000.

**Conta:** 110; **Órgão/Unidade:** 06.01; **Funcional programática:** 12.361.0431.2.017; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.77.59; **Fonte:** 1103.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente Prefeito Municipal, exarado no 02/2017 Termo Aditivo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. - Salgado Filho 31 de maio de 2017

Município de Salgado Filho  
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 20/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2475/2017 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 20/2017 referente à **Aquisição de materiais para realização de eventos esportivos realizados pelo Departamento Municipal de Esportes visando promover a integração e esportividade no Município de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:**

JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS- ME					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CJ	100,00	155,00	15.500,00
1	2	UNID	15,00	45,00	675,00
1	3	UNID	50,00	214,00	10.700,00
1	4	UNID	30,00	157,00	4.710,00
1	5	UNID	10,00	279,00	2.790,00
1	6	UNID	50,00	197,00	9.850,00
1	7	UNID	50,00	4,00	200,00
1	8	UNID	15,00	44,00	660,00
1	9	UNID	100,00	39,70	3.970,00
1	10	UNID	50,00	19,70	985,00
1	11	UNID	5,00	77,00	385,00
1	12	JG	15,00	2.140,00	32.100,00
1	13	UNID	1.000,00	5,90	5.900,00
1	14	UNID	15,00	189,70	2.845,50
1	15	UNID	30,00	174,00	5.220,00
1	16	UNID	15,00	179,00	2.685,00
1	17	UNID	40,00	104,00	4.160,00
1	18	UNID	50,00	49,70	2.485,00
TOTAL					105.820,50

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 20/2017 datada de 24/05/2017. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/05/2017.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO  
LEI Nº 42, DE 30 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM SALGADO FILHO, COMERCIALIZAR PRODUTO OU MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, em Salgado Filho, Estado do Paraná, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 2º - Aos vendedores ambulantes não residentes em Salgado Filho, Estado do Paraná, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida à licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 3º - Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º - Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 05 UFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º - Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Salgado Filho.

Art. 4º - Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual - MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 30 de maio de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e realização de serviços de recuperação da máquina Retro Escavadeira 416E.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:30 horas, do dia 14/06/2017 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08:45 horas do dia 14/06/2017.

**EDITAL:** O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município: www.bomjesusdosul.pr.gov.br, informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 30 de maio de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados em cursos, reuniões e demais atividades realizadas pelos Departamentos Municipais.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13:00 horas, do dia 14/06/2017, na Câmara Municipal de Vereadores, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 13:15 horas do dia 14/06/2017.

**EDITAL:** O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município: www.bomjesusdosul.pr.gov.br, informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 30 de maio de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
DECRETO Nº 007/2017

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 629, de 18 de Novembro de 2016. D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar no Valor de R\$ 115.765,27 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para reforço dos seguintes elementos discriminativos:

0400 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
0401- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0541.2.009 - Ampliar e Melhorar a Iluminação Pública  
3.3.90.39.00.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 115.765,27

Total Geral R\$ 115.765,27

**Art. 2º** - Para cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior, fica utilizado o produto do superávit financeiro das seguintes fontes de receita:

FONTE DE RECEITA

1000 - Recursos Livres 115.765,27 - Total -- 115.765,27

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor o presente decreto na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, aos 12 de Maio de 2017.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
LEI Nº 43, DE 30 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP – no Município de Salgado Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP, que tem por finalidade organizar, transportar ou subsidiar o transporte dos alunos residentes e domiciliados neste Município e encontram-se matriculados em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular ou supletivo.

Parágrafo único: O programa visa atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos do Município de Salgado Filho.

CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transporte intermunicipal com veículo(s) pertencente(s) à frota municipal, mediante contraprestação financeira dos alunos residentes e domiciliados neste Município que estejam matriculados em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular ou supletivo, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

I – Os beneficiários que fizerem uso do transporte todos os dias da semana, deverão integralizar mensalmente a contraprestação de R\$ 110,00 (cento e dez reais), mediante recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação deste Município;

II - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de três a quatro vezes por semana deverão integralizar mensalmente a contraprestação de R\$ 80,00 (oitenta reais), mediante recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação deste Município;

III – Os beneficiários que fizerem uso do transporte de uma a duas vezes por semana deverão integralizar mensalmente a contraprestação de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), mediante recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação deste Município;

§ 1º. Os valores de que se refere os incisos I, II e III, serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

§ 2º. Os veículos pertencentes à frota municipal destinados a realizar o transporte de que se refere o *caput*, deverão obrigatoriamente estar cobertos por seguro com previsão de indenização por prejuízos materiais e cobertura em acidentes pessoais de passageiros.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio, aos alunos residentes e domiciliados neste Município que estejam matriculados em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular ou supletivo nos Municípios vizinhos não atendidos pelo § 1º, e que necessitem de deslocamento rodoviário para a frequência às aulas, na seguinte proporção:

I - mais de 70 km (setenta quilômetros), R\$ 80,00 (oitenta reais);

II - de 40 km até 69 km, R\$ 60,00 (sessenta reais);

III - até 39 km, R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º. O pagamento do auxílio será feito exclusivamente mediante crédito bancário em conta de titularidade do beneficiário, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

§ 2º. Os valores de que se refere os incisos I, II e III, serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 4º. A matrícula e frequência em dois ou mais cursos simultâneos, não garante o direito a perceber mais de um auxílio em duplicidade, o qual será vinculado ao CPF cadastrado no Programa.

Art. 5º. O programa atenderá os municípios de forma indiscriminada, não fazendo distinção de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

CAPÍTULO III - DA CONTRAPARTIDA

Art. 6º. Em contrapartida aos benefícios oferecidos pelo programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP, cada aluno beneficiado deverá firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário por 04 (quatro) horas semestrais em instituições públicas ou filantrópicas do Município, totalizando 08 (oito) horas anuais.

§1º O Município quando realizar eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes, oportunizará aos beneficiários do programa

à participação para fins de cômputo das horas de serviço voluntário de que se refere o *caput*.

§ 2º Os alunos beneficiários poderão realizar projetos, campanhas ou ações sociais dentro de sua área de formação, voltadas ao atendimento indiscriminado dos municípios de Salgado Filho, para efeitos de contagens das horas de que estabelece o *caput*.

§3º: Os alunos que cumprirem a integralidade das 08 (oito) horas de prestação de serviço anuais, conforme termo de compromisso de prestação de serviço voluntário assinada para ser beneficiado pelo programa, terão direito ainda a isenção do pagamento da última mensalidade de acordo com seu enquadramento dentro do programa.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 7º. Os interessados na obtenção dos benefícios oferecidos com o programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a cada semestre, onde serão avaliados por comissão especialmente nomeada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por representantes do Poder Público e dos Beneficiários em números iguais.

§ 1º No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

I - comprovar regular matrícula em instituições de ensino técnico, superior, cursos preparatórios para o vestibular ou supletivo

II - comprovar, semestralmente, a frequência e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

III - comprovar residência no Município de Salgado Filho através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e, ainda, a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão;

IV - Apresentar comprovante de trabalho, seja cópia de contrato de trabalho ou cópia da CTPS, ou firmar declaração de que se encontra sem exercer atividade remunerada;

V - Apresentar cópia do RG e CPF;

VI - firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do aluno do Programa;

VII - firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário por 04 (quatro) horas semestrais em instituições públicas ou filantrópicas do Município, totalizando 08 (oito) horas anuais.

Art. 8º. Serão automaticamente excluídos do Programa, os alunos que:

I - desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II - prestarem falsas declarações;

III - alterarem o domicílio para outro município;

IV - deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência.

§1º O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II, III e IV acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§2º O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS

Art. 9º. É direito dos beneficiados:

I - Beneficiar-se do serviço de transporte ou receber subsídios na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 10. São obrigações dos beneficiados:

I - Comparecer às reuniões para as quais sejam convocados;

II - Respeitar as decisões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Comissão Especial nomeada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte qualquer irregularidade que possam ser objeto de aplicação de penalidades;

IV - Prestar esclarecimento quando for solicitado;

V - Preservar o patrimônio público;

VI - Manter a ordem no interior do veículo utilizado para o transporte estabelecido na presente Lei.

CAPÍTULO VI - DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. Fica terminantemente proibido no interior do veículo e/ou durante o transporte:

I - O consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados;

II - Fumar;

III - A ingestão de substâncias psicotrópicas;

IV - O uso de aparelhos sonoros ou musicais, sem a correspondente

utilização de fones de ouvido;

V - Fica proibido a concessão de transporte à pessoas que não estejam regularmente inscritas no programa PROTRUP, salvo, em caso de urgência ou de extrema necessidade, situação em que a critério do motorista e em havendo lugares disponíveis no veículo, será concedida a carona excepcional.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte regulamentar a forma como se procederá ao controle do acesso ao transporte pelos beneficiários da presente lei.

Art. 13. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II – Termo de Compromisso e Adesão ao Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP (Anexo II);

III – Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário (Anexo III).

Art. 14. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 003, de 30 de janeiro de 2012, bem como, a Lei Municipal nº 07, de 13 de fevereiro de 2013, e a Lei Municipal nº 47, de 30 de agosto de 2013.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 30 de maio de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há \_\_\_\_ ano (s) no Município de Salgado Filho, com endereço na

Salgado Filho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome:

RG:

CPF:

Fone:

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF nº

2) \_\_\_\_\_ CPF nº

ANEXO II - TERMO DE ADEÇÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento requeiro a minha inclusão no Programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar às penalidades instituídas na Lei.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salgado Filho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas do Município de Salgado Filho, por 4 horas semestrais, totalizando 8 horas anuais, ciente de que a não observância deste compromisso poderá acarretar no imediato desligamento do programa de auxílio.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salgado Filho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura dos pais ou representantes legais (Quando menor de idade):

(Nome) CPF nº

(Nome) CPF nº

(Nome) CPF nº



Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.  
**pratique essa ideia**  
Preserve o patrimônio público, cuide do que é Seu!

Iniciativa:

Tribuna Regional



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
PODER LEGISLATIVO

Fone (46) 3544-1672 Fax (46) 3544-1202  
CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Salgado Filho -Estado do Paraná.

A FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Esta Resolução Legislativa dispõe sobre normas gerais da Unidade Técnica de Controle Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 8.695/1993 e Lei Orgânica do Município, ficando instituído o Controle Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, vinculada diretamente à Mesa Diretiva, com o objetivo de auxiliar a ação administrativa e a gestão fiscal dos administradores deste Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e tendo as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;

IV - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

V - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

VII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

IX - comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias;

X - outras atividades correlatas.

**Art. 2º.** As atribuições da controladoria serão exercidas por um Controlador Interno, servidor efetivo preferencialmente estável que receberá gratificação prevista em lei.

I - para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de controle interno;

II - a designação para a função de confiança de Controlador Interno, por parte do Presidente da Câmara, deverá recair em servidor efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, que, preferencialmente, tenha formação em nível superior para o exercício da função, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, fazendo jus a uma gratificação definida por lei em virtude das condições especiais de trabalho;

III - não poderão ser nomeados para o Cargo de Controlador Interno, os servidores que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) estiverem em estágio probatório, salvo quando não houver servidor estável;
- c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- d) realize atividade político-partidária.

**Art. 3º.** Constituem-se garantias e prerrogativas do ocupante do cargo de Controlador Interno, e dos servidores que venham a integrar posteriormente a Controladoria:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função durante a vigência do PPA (plano plurianual).

**§ 1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º.** O servidor que atuar na Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 3º.** Os documentos e ações de auditoria do controle interno estarão disponíveis a consulta por todos os vereadores da casa legislativa.

**Art. 4º.** Para o cumprimento das atribuições previstas no art. 1º, a Controladoria determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditorias sobre a gestão dos recursos da Câmara Municipal;

**Art. 5º.** Cabe ao Controle Interno, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Contador e o Presidente do Poder Legislativo;

**Art. 6º.** A controladoria identificará, trimestralmente, o Presidente do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos repassados à Câmara Municipal;

**Art. 7º.** Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria, esta identificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§ 1º.** Não havendo a regularização das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, e, devidamente arquivado, permanecerá à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 2º.** Em caso de não serem tomadas as providências pelo Presidente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos repassados à Câmara Municipal;

**Art. 8º.** A Controladoria participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total na administração municipal.

**Art. 9º.** As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão a conta da unidade de manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Resolução serão regulamentados pelo Poder Legislativo.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, aos 29 de maio de 2017.

Alfredo Pereira dos Santos  
Presidente



**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
DECRETO Nº 008/2017**

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 629, de 18 de Novembro de 2016. D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto **Crédito Suplementar no Valor de R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), para reforço dos seguintes elementos discriminativos:

0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
0501 DEPARTAMENTO DE ENSINO  
12.361.0431.2.012 – Ampliar o Transporte Escolar  
3.3.90.33.00.00.00.00.1103 – Passagens e Despesas com Locomoção...R\$ 1.000,00

0700 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO  
0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0331.2.020 – Ampliar o Atendimento Médico, Odontológico e Sanitário  
3.3.90.32.00.00.00.1318 – Material, Bem ou Serviço p/ distribuição Gratuita.....R\$ 3.300,00

**Total Geral R\$ 4.300,00**

**Art. 2º** - Para **cobertura das suplementações mencionadas** no artigo anterior, fica utilizado o produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
0501 DEPARTAMENTO DE ENSINO  
12.361.0431.2.012 – Ampliar o Transporte Escolar  
3.3.90.36.00.00.00.1103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

0700 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO  
0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0331.2.020 – Ampliar o Atendimento Médico, Odontológico e Sanitário  
3.3.90.39.00.00.00.1318 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.300,00

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor o presente decreto na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de Abril de 2017.

**Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, aos 12 de Maio de 2017.**  
**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal**

**Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul  
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2015  
TERMO ADITIVO Nº 053/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul  
CONTRATADA: FREIBERGER & FREIBERGER LTDA.  
OBJETO: Acréscimo de 25% do valor e prorrogação do contrato acima citado.

**DO PREÇO:** O preço, constante da Clausula Terceira do Contrato Originário, em decorrência do aumento, R\$: 15.563,00 (quinze mil quinhentos e sessenta e três reais), o valor global do contrato originário passa a ser R\$ 77.815,00 (setenta e sete mil e oitocentos e quinze reais).

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo e vigência constantes das Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Originário fica prorrogado até 30 de julho de 2017. **DAS DEMAIS CLAUSULAS:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

**Flor da Serra do Sul, 30 de maio de 2017**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
PORTARIA Nº 158/17 - NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM  
COMISSÃO DE ACESSOR ADMINISTRATIVO COM FUNÇÃO  
GRATIFICADA**

**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA**, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora Sra. **LIANI PAULI SUSTAKOWSKI**, portadora da CI nº 51589220 - SSP-PR, para o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo "CC3", com "FG3", a partir de 02 de maio de 2017.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2017.

**Flor da Serra do Sul - Pr, em 29 de maio de 2017.**  
**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
DECRETO Nº 009/2017**

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 629, de 18 de Novembro de 2016. D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto **Crédito Suplementar no Valor de R\$ 32.200,00** (trinta e dois mil e duzentos reais), para reforço dos seguintes elementos discriminativos:

0400 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
0401 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
26.782.0742.2.010 – Manutenção e Ampliação da Frota Municipal  
3.3.90.30.00.00.00.00.1510 – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
0501 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
12.361.0431.2.014 – Revitalização do Ensino Fundamental  
3.3.90.36.00.00.00.00.1103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

0700 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO  
0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0331.2.020 – Ampliar o Atendimento Médico, Odontológico e Sanitário  
3.3.90.39.00.00.00.1318 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

0704 – DEPARTAMENTO DE VISA  
10.304.0331.2.023 – Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária  
3.3.90.30.00.00.00.00.1320 – Material de Consumo.....R\$ 100,00  
4.4.90.52.00.00.00.1320 – Equipamentos e Material Permanente....R\$ 100,00

**Total Geral R\$ 32.200,00**

**Art. 2º** - Para **cobertura das suplementações mencionadas** no artigo anterior, fica utilizado o produto do **superávit financeiro** das seguintes fontes de receita:

**FONTE DE RECEITA VALOR – R\$**  
1103 - 10% Sobre Transferências 10.000,00  
1318 – Transf. Saúde Estado – AP – SUS 15.000,00  
1320 – Transf. SUS Estado – VIGIASUS – Investimentos 200,00  
1510 – Taxas Exercício Poder de Polícia 7.000,00

**Total 32.200,00**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor o presente decreto na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de Abril de 2017.

**Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, aos 12 de Maio de 2017.**  
**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
PORTARIA Nº 157/17 - NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EM  
COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA**, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **VAGNER PAZOLINI**, portador da CI Nº 4.041.046 - SSP-PR, para o Cargo em Comissão de Diretor de Depto de Serviços Especiais, Símbolo "CC2", a partir de 15 de maio de 2017.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de maio de 2017.

**Flor da Serra do Sul - Pr, em 29 de maio de 2017.**  
**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
AMPERE**

Onde se Lê-RESOLUÇÃO N.º/2017 - Lê-se **RESOLUÇÃO 04/2017**  
Súmula: Aprovação do Plano de Ação (anexo V) da Deliberação nº 062/2016 – CEDCA/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1530/2013, de 24 de Setembro de 2013 e, em reunião realizada no dia 23/03/2017, conforme Ata nº 28/2017.

**RESOLVE: Artigo 1º** - Aprova por unanimidade Plana de Ação (anexo V) da Deliberação nº 062/2016 – CEDCA/PR, conforme em ATA nº 28/2017.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ampère-PR, 26 de maio de 2017.**  
**Anni Carolini Pavelegini Matias - Presidente CMAS**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÈRE  
EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Nome:** ANDERSON SOTORIVA  
**Função** Motorista  
**Destino** Campina Grande do Sul  
**Motivo** Transporte de pacientes  
**Veículo** BAS 9527  
**Saida** 27/05/2017 – 18:00min  
**Retorno** 28/05/2017 - 18h00min  
**Nº de Diárias** 01 (UMA)

**ROBSON SARI - SECRETARIO DE SAUDE  
DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÈRE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, DISNEI LUQUINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:  
a) Processo Nr.:90/2017; b) Licitação Nr.: 51/2017-PP; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 23/05/2017; e) Data da Adjudicação:23/05/2017; f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa objetivando o **fornecimento de gás oxigênio medicinal em cilindros de 1m³, 3 m³ e 7m³.**

a) Fornecedores e Itens Adjudicados:

Cod Fornecedor	Lote	Valor do Lote R\$
1264 LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	01	81.180,00

**Ampère (Pr), 23 de Maio de 2017.**  
**DISNEI LUQUINI - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÈRE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, DISNEI LUQUINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:  
a) Processo Nr.:85/2017; b) Licitação Nr.: 46/2017-PP; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 31/05/2017; e) Data da Adjudicação:31/05/2017; f) Objeto da Licitação: a Contratação de empresa objetivando o fornecimento de fralda descartável adulta, de forma fornecimento parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ampère.; g) Fornecedores e Itens Adjudicados:

**COD: 5336; FORNECEDOR: AGUIA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS PROMACIONAIS; ITEM: 01; VALOR DO ITEM R\$:1.066,00.**

**COD: 5310; FORNECEDOR: JARDIM COSMETICOS LTDA ME; ITEM: 02 E 03; VALOR DO ITEM R\$:16.771,20.**

**Ampère (Pr), 31 de Maio de 2017.**  
**DISNEI LUQUINI - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÈRE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, DISNEI LUQUINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:  
a) Processo Nr.:94/2017; b) Licitação Nr.: 52/2017-PP; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 30/05/2017; e) Data da Adjudicação:30/05/2017; f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa objetivando o **serviço de recapagem de pneus para a frota de veículos e maquinas pesadas do Município.**

a) Fornecedores e Itens Adjudicados:

Cod	Fornecedor	Lote	Valor do Lote R\$
3831	COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA	08, 09 E 10	9.842,00
5534	M&M – COMERCIO DE PNEUS EIRELI	01, 02 E 07	16.188,00
4692	RECAPADORA MARRECAS LTDA	05	25.680,00
1837	RECAPADORA PARDAL LTDA ME	03, 04, 06 E 11	46.400,00

**Ampère (Pr), 30 de Maio de 2017.**  
**DISNEI LUQUINI - Prefeito Municipal**



**PRESENTE NOS  
MELHORES EVENTOS  
DA REGIÃO !  
(49) 3644-4181**



ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
PORTARIA Nº 137/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE

**CONCEDER** seis meses de licença sem vencimentos "para tratar de interesses particulares", conforme prevê o artigo 98, da Lei nº 495/90, à funcionária **Daiane Cristine Oenning Blick** RG nº 8.382.098-5/PR, a contar de 25 de maio de 2017 a 20 de novembro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 26 de maio de 2017.**

**DISNEI LUQUINI - PREFEITO**

Registre-se e Publique-se:

**Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017-Processo 104/2017**  
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 09h00 horas do dia 14 de junho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo Menor preço** do seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pedra graduada, pedra brita Nº 2, rachão e pó de pedra. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

**Douglas Diems Morockoski Potrich - Pregoeiro**

ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

LEI nº 1772/2017 - Regulamenta o procedimento licitatório de credenciamento no âmbito municipal e dá outras providências.

**DISNEI LUQUINI**, Prefeito do Município de Ampére, Estado Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços e fornecimento de bens e gêneros alimentícios (Agricultura Familiar) junto àqueles que satisfaçam os requisitos definido pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo único** - A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, e que seja para ela oportuno e conveniente.

**Art. 2º.** O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I – explicitação do objeto a ser contratado;
- II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, bens e gêneros alimentícios a serem fornecidos, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços.
- V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços, nos bens e gêneros alimentícios fornecidos e/ou no faturamento.

**§ 1º** - A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou por outro meio legalmente admitido.

**§ 2º** - O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ampere, 30 de maio de 2017.**

**DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL**

**JUNIOR BEDIN - SECRETARIO ADMINISTRATIVO**

**SÁBADO 08/07 16 HS**

Exposições  
Camping  
Praça de Alimentação

**West Wood FESTIVAL**

APRESENTA

CONFRARIA D'ACOSTA

Ingressos Antecipados: R\$ 30,00 na Hora R\$ 50,00

GALPÃO DE EVENTOS FIORENTIN - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**Lixo tem Lugar certo.**

Não deixe que o lixo se torne um problema em sua vida. **Faça sua parte.**

A SAÚDE DA SUA FAMÍLIA DEPENDE DISSO

Coloque o lixo para fora só nos dias em que o caminhão passar. Não jogue lixo na rua. Mantenha o lixo em sacos plásticos. Não jogue lixo em terrenos baldios.

PREFEITURA BOM JESUS DO SUL

**O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.**

TRANSPORTE BOM VOCE QUER TÁZ

Tribuna Regional

ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2017-Processo 102/2017**  
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 09h00 horas do dia 13 de junho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo Menor preço** do seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria médica, visitas técnicas em Hospital conveniado do SUS e APAE. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

**Douglas Diems Morockoski Potrich - Pregoeiro**

ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2017-Processo 103/2017**  
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 14h00 horas do dia 13 de junho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo Menor preço** do seguinte objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento do site da Prefeitura Municipal de Ampére. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

**Douglas Diems Morockoski Potrich - Pregoeiro**

ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
PORTARIA Nº 136/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

**CONCEDER 180** (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme prevê os art. 87 e 01 das Leis Municipais nº 495/90 e 1652/15, a contar de 22 de maio a 17 de novembro de 2017, à servidora **Deivid Mora Machado** RG nº 9.583.809-0/PR.

A remuneração da licença-maternidade será da seguinte forma:  
– 120 (cento e vinte) dias, pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme prevê o par. 1º do artigo 72, da Lei Federal nº 10710/03.

– 60 (sessenta) dias consecutivos, com remuneração integral pago pelo Poder Executivo, conforme art. 2 da Lei Municipal nº 1652/15.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 25 de maio de 2017.**

**DISNEI LUQUINI - PREFEITO**

Registra-se e Publica-se:

**Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2017-Processo 105/2017**  
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 14h00 horas do dia 14 de junho de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo Menor preço** do seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecimento de grama "esmeralda" grama em placas. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

**Douglas Diems Morockoski Potrich - Pregoeiro**

ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
EXTRATO DO CONTRATO nº. 138/2017

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de maio de 2017

PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e PAVIMAR – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.569.398/0001-31.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Execução de 5.064,81 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas, sobre pedras irregulares, com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal e placa de obra, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Und	EXECUÇÃO DE 5.064,81 ( CINCO MIL, SESSENTA E QUATRO VIRGULA OITENTA E UM METROS QUADRADOS) DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ, EM TRECHOS DA RUA LOS ANGELES CONFORME PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO. CONVENIO Nº 840555/2016, PROCESSO Nº 037191/2016	274.043,79	274.043,79
					274.043,79

**VALOR: R\$ 274.043,79** (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos do Ministério das Cidades Convênio nº 840555/2016, Proposta nº 37191/2016 – Processo nº 10.36299-01/2016.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 06(seis) meses.

**FORO:** Comarca de Ampére/PR.

**PAVIMAR – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Contratada**


**DISNEI LUQUINI - CONTRATANTE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.**

A Diretoria Executiva da COONSTRUSUL – Cooperativa Construtora do Sudoeste do Paraná, com sede em Ampère, na Rua Brasília, nº 726, Centro, Cep: 85.640-000, Fone (46) 3547-3520, inscrita no C.N.P.J. nº 17.553.676/0001-05, na Cidade de Ampère-Pr. No exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social da entidade, em observância aos Art. 7, VI, Art. 28 ss. Art. 39 e ss. Art. 50. Art. 55 inciso IV do Estatuto Social. **CONVOCA** todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no Dia 10 de junho de 2016, às 14:00 horas, em primeira convocação com todos os sócios presentes, em segunda convocação às 14:30 horas com metade mais um dos associados, em terceira e última convocação às 15:00 com no mínimo 10 associados presentes, tendo como local Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na Rua Brasília, 726, Centro, de Ampère – Pr. Para tratar da seguinte ordem do dia:

- Calçamento.
- Projetos das Casas e Alvará de Construção.
- Terraplanagem dos lotes.
- Plantio de Grama Esmeralda.
- Construção.
- Financiamento - Minha Casa Minha Vida
- Transferência dos Lotes por Escritura.
- Assuntos Gerais.

Ampère-Pr, 29 Maio de 2017



Renon Carlos Castagnara  
Presidente.



## Saúde e Qualidade de Vida

Cuide de quem é essencial  
para você!



**HIPERTENSÃO:**  
é cedo que se previne!



**Município de SALTINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**QUER CORRER?  
VAI PRO PARQUE.**

TRÂNSITO  
**BOM**

VOCE  
QUE FAZ

Tribuna  
Regional



# DENGUE, ZIKA VIRUS E CHIKUNGUYA

TRANSMITIDO PELO AEDES AEGYPTI

## PERIGO DOBROU



Elimine os pratos  
dos vasos de plantas.



Não deixe acumular  
água em recipientes,  
lonas e brinquedos.



Caixas-d'água sempre  
fechadas com tampas  
ou telas.



Não deixe acumular  
água em pneus, calhas  
e lajes.



PREFEITURA  
**REALIZA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FEBRE, DORES DE CABEÇA, NÁUSEAS,  
DIARREIA E DORES NAS ARTICULAÇÕES.

CASO APRESENTE ALGUM DESSES SINTOMAS,  
PROCURE UM POSTO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO!